



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1960

PROJETO DE LEI Nº 09/90

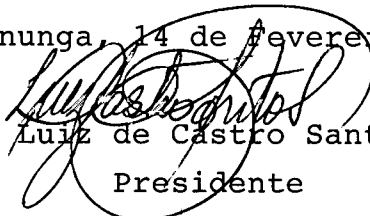
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional - especial no valor de até 6.000 BTNs, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento e instalação da 3a. Vara da Comarca.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 09/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional - especial no valor de até 6.000 BTN's, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento e instalação da 3a. Vara da Comarca.

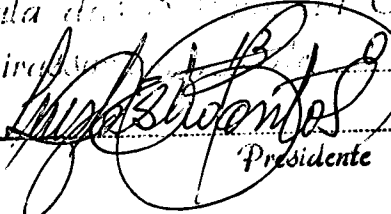
Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

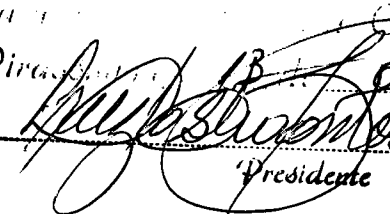
Pirassununga, 13 de fevereiro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

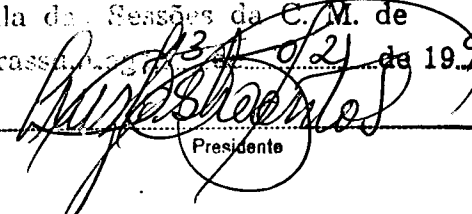
A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lançamento, por ela parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de fevereiro de 1990

  
Presidente

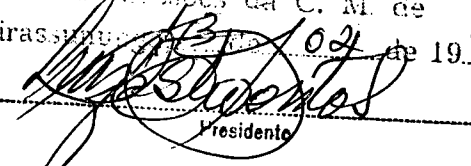
A Comissão de Justiça, Legislação e  
Regulamentação, por ela parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de fevereiro de 1990

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de fevereiro de 1990

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 13 de fevereiro de 1990

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que na oportunidade encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até 6.000 BTN's, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para funcionamento e instalação da 3a. Vara em nossa Comarca.

Referidos bens estão enumerados na primeira coluna da relação em anexo, por cópia xerográfica.

Outros bens haverão de ser adquiridos, conforme notícia a referida relação, quando na oportunidade, será encaminhada propositura para apreciação dos nobres vereadores.

Maiores considerações em torno da matéria, achamos de todo desnecessárias, face o seu incontestável alcance social, ensejando o funcionamento e instalação da tão almejada 3a. Vara, em flagrante benefício para Pirassununga.

Por tais considerações, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarregando que o projeto ora proposto, mereça tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GÓBOY -  
Prefeito Municipal

PI, FEV, 13, 90.

PROPOSTA OK

PROPOSTA OK

PROPOSTA OK

ITEM NEGOCIÁVEL: Conforme especificação do Tribunal de Justiça (iguais aos existentes no Forum).

ITEM NEGOCIÁVEL: Igual aos fornecidos.

ITEM NEGOCIÁVEL: Itens que podem ser manufaturados pela Prefeitura, em comum acordo, conforme orientação do Tribunal de Justiça, a critério do Juiz.

"A R E L A Ç Ã O"



ITEM Nº	BENS FALTANTES INDISPENSÁVEIS PARA FUNCIONAMENTO / INSTALAÇÃO DA 3ª VARA	COMPROMISSO PARA DOAÇÃO EM 06 MESES	OBSERVAÇÕES
01	1(um) armário de madeira	1(um) armário de aço	A relação do T. Justiça, nº de 3 de madeira, mas aceita-se 02 de aço e 01 de madeira.
02	-----	03(cinco) cadeira fixa	Padrão OK
03	-----	-----	OK
04	02(dois) estreos de madeira (*)	-----	manufaturado sob medida padrão, revestimento.
05	-----	vidro de cobertura(falta)	necessário para atender a especificação do Tribunal de Justiça.
06	-----	-----	OK.
07	-----	01(uma) mesa s/contorno	item negociável.
08	-----	01(mesa de direção)	Pelo menos duas(02) no padrão existente, com tampo de vidro, também no padrão existente.
09	-----	02(duas) mesas para confia.	01(uma) sendo negociável
10	01(uma) mesa(mesmo) para Escriv. Sala	03(três) mesas para máquinas.	Padrão mesa Escrivente negociável, no "compromissso".
11	-----	01(mesa para fiel)	Padrão OK.
12	-----	03(mesa para Escrivente)	Padrão OK.
13	-----	04(mesa para telefone)	Padrão normal.
14	02(duas) Poltronas terno s/braco	02(duas) Poltronas terno s/braco	02(duas sendo negociáveis).
15	-----	03(três poltronas giratórias)	Padrão já existente.
16	01(um) quadro p/Editais (*)	01(quadro p/Editais)	Podê ser manufaturado(Padrão Existente).
17	01(um sofá)	01(um sofá)	Padrão (verificar).
18	01(um tapeta)	01 tapeta	Padrão existente - cor vermelha.
19	02(dois-balcões) (*)	04 (balcões) (*)	Padrão OK (poder ser manufaturado)

502

ITEM Nº Bens faltantes indisponíveis para funcio-  
namento.

Compromisso para doação em 06  
meses, no máximo

02567840005

20	-----	-----	OK.
21	-----	02 (duas) prateleiras de aço	Padrão OK
22	02 (máquina de escrever)	05 (cinco) máquinas de escrever ✓ (dois) aparelhos c/Fita Adesiva (seis) caixas c/expediente-Cartão	Padrão OK Item negociável.
23	-----	-----	OK
24	-----	-----	OK
25	-----	02 (dois) Circuladoras de AR	Padrão Industrial
26	-----	-----	Padrão existente.
27	02 (dois) fichários de mesa c/ficha 6x4 Cart.)	06 grampeadores.	Padrão existente (Grande).
28	04 (quatro grampeadores)	06 perfuradores de papel	Padrão Existente (Grande).
29	04 (quatro perfuradores de papel Cartório)	01 (um relógio de parede-Seiko)	Padrão Seiko - cilha
30	-----	01 (um relógio de parede-Seiko)	Padrão Seiko - cilha
31	-----	01 (um relógio de parede-Seiko)	Padrão Grande.
32	01 (uma tesoura)	-----	-
33	-----	-----	OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**


EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº \_\_\_\_\_

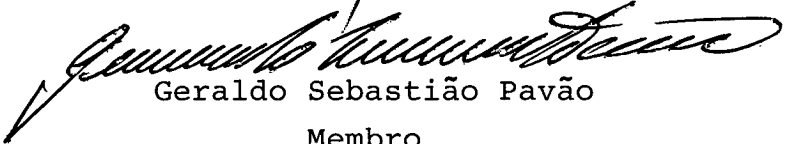
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa abertu'ra na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, de um crédito adicional especial no valor de até 6.000 'BTN's, destinado a aquisição de bens faltantes indispensá'veis para o funcionamento e instalação da 3ª Vara da Comar'ca, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constituçio'nal.

Sala das Comissões, 13/FEV/90.

  
Rubens Santos Costa  
Presidente

  
Hamilton Campolina  
Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 09/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa abertura na Seção de Contabilidade, de um crédito adicional especial no valor de até 6.000 BTN's, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento e instalação da 3ª Vara da Comarca, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/FEV/90.

Antenor Jacinto de Souza  
Presidente

Roberto Correia

Relator

Elias Mansur

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.058/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional - especial no valor de até 6.000 BTN's, destinado a aquisição de bens faltantes indispensáveis para o funcionamento e instalação da 3a. Vara da Comarca.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração